



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº. 60, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais faz saber que fica RETIFICADA a numeração constante no título do Edital nº. 60, de 10 de agosto de 2023, para constar que onde se lê Edital de Convocação n 60, de 10 de agosto de 2023, passa a ser lido doravante como Edital de Convocação n 61, de 10 de agosto de 2023, permanecendo inalterados os demais dispositivos do sobredito edital.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 11 de agosto de 2023.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

CONSIDERANDO o documento oficial emitido no dia 04 de agosto de 2023 pela conselheira Representante do Conselho Tutelar, solicitando o desligamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB do Município de Campos de Júlio – MT.

CONSIDERANDO o registro da Ata de Reunião do CACS/FUNDEB, Ata nº 07/2023, de 20 de julho de 2023 e Ata nº 08/2023, de 10 de agosto de 2023, dando conhecimento ao referido Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB do Município de Campos de Júlio – MT, os desligamentos dos conselheiros.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam DESLIGADOS do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, na forma do artigo 2º da Lei nº. 1.229, de 30 de março de 2021, os seguintes membros representantes dos segmentos abaixo especificados:

I - Representante do Poder Executivo Municipal:

SUPLENTE JOSIANE GINELI DOS SANTOS

VIII - Representantes do Conselho Tutelar:

TITULAR	ADRIANA DE SOUZA COSTA GAIO
SUPLENTE	INOSIMA APARECIDA DE OLIVEIRA ECHEVERRIA

IX - Representante de Organizações da Sociedade Civil:

TITULAR ANDRIELI SARTORI DE VARGAS

Art. 2º. Permanecem inalterados e em plena vigência os demais dispositivos do Decreto nº 266, de 19 de dezembro de 2022.

Art. 3º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 11 de agosto de 2023.

Registre-se e publique-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 348/2022

ESPÉCIE: Execução de obra.

OBJETO: Obra de Pavimentação Asfáltica Bairro Vila Nova.

DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de execução para mais 120 dias, iniciados após o 5º dia da do recebimento da ordem de serviços e Prorrogação de vigência contratual para mais 240 dias.

DO PRAZO DA VIGÊNCIA PRORROGADO : 21/08/2023 A 20/04/2024

ASSINAM: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e STARK CONSTRUÇÃO LTDA/ CNPJ. nº 22.278.118/0001-19/ CONTRATADA

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº. 60, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais faz saber que fica RETIFICADA a numeração constante no título do Edital nº. 60, de 10 de agosto de 2023, para constar que onde se lê Edital de Convocação nº 60, de 10 de agosto de 2023, passa a ser lido doravante como Edital de Convocação nº 61, de 10 de agosto de 2023, permanecendo inalterados os demais dispositivos do sobredito edital.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 11 de agosto de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 180/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 180/2023.

ESPÉCIE: Credenciamento para fornecimento de produtos de Panificação e congêneres.

OBJETO: Serviço de fornecimento de produtos de Panificação e congêneres.

VIGÊNCIA: 10/08/2023 a 09/08/2024.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade nº 15/2023 Edital de Credenciamento nº 11/2023 e Processo de Compra nº 77/2023.

Atendendo as condições prevista na Lei Federal nº14.133/2021

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – PREFEITO e R M DE SIQUEIRA, CNPJ/MF sob o nº 14.785.336/0001-11, CONTRATADA.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 008/2023

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Campos de Júlio, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.659/23, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e

CONSIDERANDO que o art. 7º, § 1º, “c”, da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

RESOLVE:

Art. 1º A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 2º Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2024/2027 e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal n. 1.659/2023 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 3º O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na